CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 135/2019

Autor: Vereador Marcos Mendes

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos relatórios gerenciais de custos do serviço público de transporte coletivo de passageiros em Salvador, no site eletrônico oficial das empresas concessionárias do sistema de transporte, e dá outras providências.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta. Não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se, a seguir, o teor do referido artigo do Regimento Interno desta Câmara:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame **técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer**, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

É o que se passa a expor.

Análise:

A presente minuta legislativa dispõe sobre conteúdo já vigente no ordenamento jurídico municipal. O decreto 28416/2017 já determina, no seu art. 8º, II, d, e, e f que a SEMOB, através do Setor de Gestão, Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Concessões tem a competência de *"elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da execução dos contratos de concessões sugerindo o encaminhamento de notificações em face de irregularidades porventura detectadas; e elaborar relatórios gerenciais periódicos sobre o processo de gestão de contratos de concessões ;acompanhar e monitorar a execução dos*

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

contratos de concessão do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus e mediante à Gerencia articular-se com as Diretorias de Planejamento de Transportes e com a de Transportes".

Portanto, como o Poder Público é o Poder Concedente, este decreto fundamenta-se na Lei Federal 8987/95, que trata das concessões, ao qual, no seu art. 30 determina que "No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária", competindo, desse modo, à Administração realizar este múnus e não as empresas concessionárias.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, de de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Suíca | Duda Sanches

Alfredo Mangueira | Lorena Brandão | Marcelle Moraes

ILIAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.